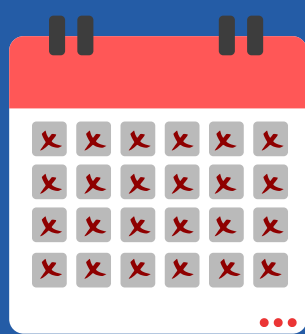
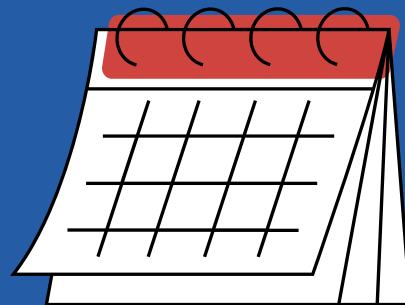
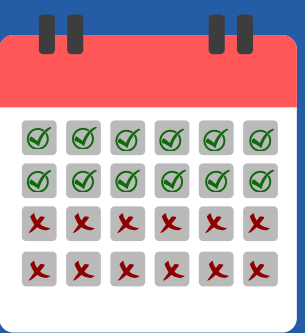


ASSIDUIDADE



Quando o servidor, **intencionalmente**, passa mais de **30 dias consecutivos ausente do serviço**, considera-se que ele **abandonou o seu cargo** (art. 138 da **Lei n.º 8.112/90**). Pode parecer estranho, mas esse tipo de situação ocorre.

É preciso observar que as **consequências** de situações desse tipo são **graves**: **instauração de processo administrativo disciplinar** que tramitará em rito sumário e, **provavelmente, demissão**.



Por outro lado, **quando o servidor falta reiteradamente** ao seu trabalho, **sem, no entanto, ausentar-se por mais de 30 dias consecutivos** (art. 139 da **Lei n.º 8.112/90**), surge um contexto de **inassiduidade**.

No **caso mais grave**, quando o servidor **falta ao serviço sem justa causa**, por **período igual ou superior a 60 dias interpoladamente**, durante o período de 12 meses, estará caracterizada a chamada **inassiduidade habitual**, infração que – tal qual o abandono – **leva à demissão do servidor**, também em procedimento sumário.



Para **situações mais simples**, quando o servidor **não chega a faltar 60 dias** no espaço de um ano, **a solução é diversa**. Entretanto, também aí, há **infração disciplinar**.

A diferença é que a infração nessa **última hipótese é menos gravosa**: descumprimento do dever de ser assíduo e pontual ao serviço (art. 116, X, da **Lei n.º 8.112/90**). **E as consequências desse ato são mais brandas**: advertência ou suspensão.

Somente nos casos de inassiduidade não habitual (inferior a 60 dias, portanto), **é possível a celebração de TAC**.



Mévio tirou licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares. O período de sua licença terminou, mas ele precisa de mais tempo para resolver seus problemas. O que Mévio deve fazer?

(1) Retornar ao trabalho, afinal sua licença já expirou.

(2) Retornar, mas faltar reiteradamente para resolver seus problemas.

(3) Não retornar e continuar afastado do trabalho até resolver seus problemas.

Justificativa: Não é legal, nem ético, se ausentar do trabalho intencionalmente e sem justificativa. (art. 116, art. 138 e art. 139 da **Lei n.º 8.112/90**).

Condutas impróprias, como nas situações 2 e 3 são passíveis de apuração.